

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		Nº: 26.10.01-0001	
Número processo:	2026.08.19-0012	Vigência:	01/10/2026 - 01/10/2027
Atividade:	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS 08.01 - JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS		
Especificação:	JAZIDA DE EXTRAÇÃO DE SAIBRO PARA UTILIZAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA CE-275 NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE MULUNGU E A INTERSEÇÃO COM A CE-166		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	CLPT CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF:	25.165.699/0001-70
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SÍTIO CONCEIÇÃO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE
Número do CAR:	CE-2310902-BAB7.A469.A46F.4F11.A9A1.364E.73A1.DA43

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 122/2026, PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS – JAZIDAS DE EMPRÉSTIMO PARA OBRAS CIVIS (JAZIDA DE EXTRAÇÃO DE SAIBRO PARA UTILIZAÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA CE-275 NO TRECHO ENTRE O DISTRITO DE MULUNGU E A INTERSEÇÃO COM A CE-166) – (CÓDIGO 08.01), A SER REALIZADA EM UMA ÁREA DE 0,97 HA, LOCALIZADA NO SÍTIO CONCEIÇÃO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE, SOB OS VÉRTICES DE COORDENADAS UTM: V1 (455357.00 M E / 9356204.00 M S); V2 (455425.00 M E / 9356154.00 M S); V3 (455375.00 M E / 9356060.00 M S); V4 (455295.00 M E / 9356119.00 M S).

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Autorização em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa da Autorização Ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, um relatório técnico de monitoramento da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com dados atualizados sobre as ações implementadas, o progresso da recuperação da área desmatada e a eficácia das medidas adotadas. O relatório deverá ser elaborado por profissionais habilitados e submetido ao órgão ambiental para análise e aprovação;
- ✓ Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias ao término da atividade, um relatório atualizado sobre a execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) proposto no início das atividades minerárias, devendo ainda o mesmo apresentar um relatório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fotos comprovando a execução do



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/10432
aAmbiental



mesmo.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Autorização NÃO PERMITE a supressão vegetal;
- ✓ Esta Autorização NÃO PERMITE intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Dispensa de Títulos Minerários da ANM, ficando o início das atividades de acordo com as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
- ✓ O material de extração da jazida em hipótese alguma poderá ser comercializado, devendo atender apenas nas obras de terraplanagem (conforme projeto), no município de origem;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário ultrapasse o período de 1 (um) ano, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as Licenças Ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida, conforme Legislação Municipal de Licenciamento;
- ✓ Realizar a manutenção e limpeza das estradas de acesso;
- ✓ Fazer cercamento e sinalização dos principais acessos à área, utilizando a sinalização convencional de trânsito;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ É proibido o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra;
- ✓ Tratar adequadamente a água de abastecimento dos canteiros, bem como todos os efluentes neles gerados, visando proteger tanto os trabalhadores da obra quanto a população do entorno;
- ✓ Evitar o derramamento de óleos e combustíveis provenientes das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, prevenindo a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e realizando manutenção mecânica adequada nesses equipamentos;
- ✓ Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agrônomicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;



- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) proposto no início das atividades minerárias, devendo ainda o mesmo apresentar um relatório no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fotos comprovando a execução do mesmo.
- ✓ Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu cronograma.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 1 de Outubro de 2026

FRANCISCA
KEILHIANE VIEIRA DE
SOUSA:02451112395

Assinado de forma digital por
FRANCISCA KEILHIANE VIEIRA DE
SOUSA:02451112395
Dados: 2026.10.01 13:14:08 -03'00'

Francisca Keilhiane Vieira de Sousa
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

